



Proc. nº 26.198/2011  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: N/M "MIMOSA K". Roubo de bens de bordo e violência contra tripulantes. Materialidade do fato da navegação comprovada. Falta de identificação dos responsáveis. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: roubo a bordo de navio mercante enquanto estava fundeado, com danos materiais e pessoais; b) quanto à causa determinante: ato doloso de criminosos não identificados; e c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como resultado da ação dolosa de pessoas não identificadas no processo, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de março de 2012.

Proc. nº 26.219/2011  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Rebocador de Apoio Marítimo "CARLINE TIDE". Acidente de trabalho com tripulante. Recusa de plataforma de petróleo de recebê-lo a bordo, posto que o rebocador estava a seis horas de distância daquela. Socorro prestado a contento em hospital em terra sem risco para a vida do tripulante. Incidente que não constituiu em fato ou acidente da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente ou do fato da navegação: recusa de receber a bordo de uma plataforma de petróleo um tripulante de um rebocador de apoio marítimo, em razão de não ser um caso de emergência, uma vez que o rebocador se encontrava a seis horas de navegação da plataforma, incidente que não configura acidente ou fato da navegação; b) quanto à causa determinante: prejudicado; e c) decisão: mandar arquivar o processo, acolhendo promoção da PEM, tendo em vista que o incidente apurado não configura fato ou acidente da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de março de 2012.

Proc. nº 26.258/2011  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Embarcação artesanal de pequeno porte sem nome. Escalpelamento. Lesão corporal de natureza grave a passageira menor. Eixo descoberto por erro de construção da embarcação. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento parcial - causada a passageira menor de idade; b) quanto à causa determinante: erro de construção da embarcação que tinha o eixo descoberto; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do erro de construção da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2012.  
Tribunal Marítimo, em 11 de julho de 2012.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 952, DE 16 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação de Campus Avançado para Campus, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, das unidades que compõem os Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CAMPUS
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Teresina Zona Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Luzerna
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Nova Cruz, Campus Natal Cidade Alta e Campus Parnamarim

#### PORTARIA Nº 953, DE 16 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas, as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a promoverem, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, o funcionamento dos seus respectivos Campus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CAMPUS
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Campus Aparecida de Goiânia e Campus Cidade de Goiás
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus São Gonçalo do Amarante
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	Campus Passos

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de julho de 2012

Nº - 82  
Interessado: CENTRO UNIVERSITARIO DE CARATINGA. UF: MG  
Processo MEC: 23000.007591/2012-93

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica CGSUP/SERES/MEC/GDE nº 344, de 2012, inclusive como motivação, nos termos do art. 206, VII; art. 209, II; art. 211, § 1º e art. 214, III, da Constituição; do art. 46 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e com fulcro no art. 48, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1. Suspensão da Resolução nº 219 do Conselho Universitário do Centro Universitário UNEC, assinada pelo Reitor da Instituição em 22 de dezembro de 2011 e reeditada em 27 de abril de 2012, que ampliou a oferta do curso de Medicina de 40 (quarenta) para 80 (oitenta) vagas anuais;
2. Suspensão imediata do processo seletivo para preenchimento das vagas adicionais aprovadas pela Resolução acima mencionada;
3. Adoção das providências necessárias para o ressarcimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os candidatos inscritos no processo seletivo regido pelo Edital do Processo Seletivo de Medicina/2012/2 da Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC, entidade mantenedora do Centro Universitário de Caratinga - UNEC/ Instituto de Ciências da Saúde, em virtude de seu cancelamento;
4. Notificação do Centro Universitário de Caratinga da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 48, § 1º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### RESOLUÇÃO Nº 84, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital nº 018/2011-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
INSTITUTO DO CEREBRO	Optogenética Aplicada à Neurociências	Adjunto/DE	1º lugar	<b>EMILIE KATARINA SVAHN LEÃO</b>	8,80
			2º lugar	Ana Isabel Dias Neto Domingos	8,20

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ